



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Norma para capacitação de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (Cepead) da Universidade Federal de Itajubá (Unifei), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Estabelece critérios para capacitação de Servidores Docentes da Universidade Federal de Itajubá (Unifei) para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, considerando o disposto nas Leis nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, na Portaria nº 373 de 25/11/2002, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A capacitação dos docentes da Unifei será realizada mediante afastamento ou simultaneamente com o exercício do cargo.

Parágrafo Único. A realização de disciplinas isoladas, na condição de aluno especial ou de atualização, ocorrerá simultaneamente ao exercício do cargo.

Art. 3º A capacitação nos programas com afastamento estará limitada a 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 12 (doze) meses para pós-doutorado ou aperfeiçoamento ou especialização.

Art. 4º A aprovação da capacitação do docente fica condicionada ao interesse da Unifei em razão das possibilidades presentes e futuras de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos em áreas comprovadamente essenciais ao desenvolvimento das atribuições do docente.

Art. 5º É vedado ao docente, nos termos desta Norma, exercer qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, inclusive dentro da Unifei, durante o período do afastamento.

Art. 6º Cada Unidade Acadêmica poderá manter para capacitação, com afastamento, o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total de professores de cada curso de graduação ofertado pela unidade acadêmica.

Parágrafo Único. Cabe à Unifei informar, em sua página na Internet, o percentual de afastamento de que trata o *caput* deste artigo.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Seção I

Da Capacitação com Afastamento Integral

Art. 7º Os docentes beneficiados por afastamentos para capacitação terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período, no mínimo, igual ao do afastamento concedido.

Art. 8º Caso o docente solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no artigo 7º desta Norma, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do artigo 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com sua capacitação.

Art. 9º Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplicar-se-á o disposto no artigo 8º desta Norma, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, com parecer da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 Fica vedada a capacitação do docente com atividades de extensão, a não ser nos casos em que tais atividades se enquadrem, comprovadamente, no cronograma de atividades previsto para a capacitação, com parecer da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II

Da Capacitação Simultaneamente com o Exercício do Cargo

Art. 11 A capacitação ocorrerá simultaneamente com o exercício do cargo por meio de regime especial de cumprimento de jornada de trabalho considerando dedicação de até 16 (dezesseis) horas semanais ao programa.

§1º- O regime especial de cumprimento da jornada de trabalho para os cursos de pós-graduação abrange todo o período de aulas, pesquisas, coletas de dados e a produção de dissertação ou tese.

§2º- Não poderão ser beneficiados os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 12 O docente não poderá empregar mais de 1 (uma) hora semanal à realização de atividades de extensão, a não ser que o trabalho se desenvolva no âmbito de um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento de grupos de pesquisa ou de áreas de atuação e da sua Unidade Acadêmica.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Seção III

Da Capacitação em Disciplinas Isoladas

Art. 13 Ao docente com titulação máxima de mestre, no interesse da instituição, é permitido cursar disciplina(s) isolada(s) de programas de pós-graduação *strictu sensu* de outras instituições de ensino ou da própria Unifei, simultaneamente com exercício do cargo, com dedicação de até 10 (dez) horas semanais ao programa.

§1º - Poderão ser beneficiados docentes em estágio probatório.

§2º - Não poderão ser beneficiados os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 14 O docente que estiver cursando disciplina(s) isolada(s) não poderá empregar mais de 1 (uma) hora semanal à realização de atividades de extensão.

Art. 15 A cada semestre, a autorização de capacitação sob a forma de disciplinas(s) isoladas(s) só será renovada condicionada à comprovação pelo docente de aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s), conjuntamente à apresentação do comprovante de matrícula em nova(s) disciplina(s) isolada(s), e aprovação da Unidade Acadêmica.

Art. 16 Caso o docente pretenda mudar de instituição e/ou de programa de pós-graduação, uma nova solicitação de capacitação deverá ser iniciada, com as devidas justificativas, e submetida à Assembleia da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

Da Elaboração das Solicitações e dos Relatórios

Art. 17 As solicitações para capacitação deverão ser destinadas ao Diretor da Unidade Acadêmica que os encaminhará, após analisar os documentos, especificados nos artigos 18 a 21 desta Norma, aos grupos de pesquisa ou de áreas de atuação e posteriormente à Assembleia da Unidade Acadêmica correspondente, para apreciação.

§1º - Os processos deverão ter origem na Unidade Acadêmica que encaminhará, para análise e deliberação da Assembleia, os processos já com os pareceres sobre as consultas realizadas à Pró-Reitoria de Graduação (PRG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), Diretoria de Pessoal (DPE) e, quando for o caso, à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), sobre impedimentos e ou pendências do docente.

§2º - Após aprovação da Assembleia, o processo seguirá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para verificação da documentação do processo e atendimento à política de capacitação docente, sendo posteriormente



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

encaminhado à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação para aprovação e, por fim, à DPE para providências.

§3º- Nas modalidades de participação simultaneamente com o exercício do cargo e em disciplinas isoladas ou de atualização, os processos deverão ter origem na Unidade Acadêmica que os encaminhará para análise e deliberação da Assembleia e enviará à DPE para comunicação da deliberação à CPPD e à PRPPG.

Art. 18 Os processos de capacitação em **disciplina(s) isolada(s)** ou de atualização devem conter:

- I - objetivo específico e metas a serem atingidas;
- II - indicação da aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos para as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão da Unidade Acadêmica;
- III - justificativa técnica para a escolha da instituição de ensino e/ou programa;
- IV - documento de aceitação por parte da instituição de destino onde o docente irá realizar a(s) disciplina(s) isolada(s); e
- V - aprovação da Assembleia da Unidade Acadêmica.

Art. 19 Os processos de capacitação em **cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento** devem conter, nesta ordem:

- I - objetivo específico e metas a serem atingidas;
- II - plano de utilização, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica, dos conhecimentos a serem adquiridos;
- III - justificativa técnica para escolha da instituição de destino;
- IV - termo de compromisso e responsabilidade, somente nas modalidades de afastamento DO PAÍS e NO PAÍS;
- V - comprovante de aprovação em processo seletivo do curso; e
- VI - aprovação da Unidade Acadêmica.

Art. 20 Os processos de capacitação para realização de **mestrado** ou de **doutorado** devem conter:



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

I - planejamento de capacitação do docente, após o término da capacitação, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;

II - indicação da Instituição de destino do docente e dos critérios utilizados para sua escolha;

III - plano de estudos, contendo o tema preferencial para o desenvolvimento da dissertação/tese;

IV - termo de compromisso e responsabilidade, somente nas modalidades de afastamento DO PAÍS e NO PAÍS; e

V - aprovação da Assembleia da Unidade Acadêmica.

§1º- Para atendimento ao inciso II deste artigo, nos casos de exercício simultâneo do cargo, ou devidamente justificado, o mestrado e/ou doutorado poderá(ão) ser realizado(s) na Unifei.

§2º- Para o disposto no inciso V deste artigo, não serão aceitos processos enviados *ad referendum* da Assembleia da Unidade Acadêmica.

Art. 21 Os processos para capacitação em **pós-doutorado** devem conter:

I - parecer dos grupos de pesquisa ou de áreas de atuação e do Programa de Pós-Graduação que o docente integra;

II - plano de estudos contendo os objetivos e metas da pesquisa e cronograma das atividades;

III - indicação das principais contribuições do trabalho a ser desenvolvido para a Unidade Acadêmica e previsão da atuação do docente nessas atividades;

IV - justificativa da escolha da instituição de destino que deve ser, comprovadamente, um centro de excelência na área, preferencialmente no exterior, ou, se no país, de cursos com nota igual ou superior a 6 (seis) conforme conceito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Superior (Capes);

V - carta-convite da instituição de destino;

VI - termo de compromisso e responsabilidade, somente nas modalidades de afastamento DO PAÍS e NO PAÍS; e



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

VII - aprovação da Assembleia da Unidade Acadêmica.

§1º- Para atendimento ao disposto no inciso IV deste artigo, o pós-doutorado não deverá ser realizado na mesma instituição onde foi obtido o grau de doutor, nem com o orientador de doutorado.

§2º- Para o disposto no inciso VII deste artigo, não serão aceitos processos enviados *ad referendum* da Assembleia da Unidade Acadêmica.

§3º- O não atendimento ao disposto no inciso IV deverá ser justificado para deliberação da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 22 Em todos os processos de afastamento, o docente deverá enviar relatório sucinto de resultados parcial semestral ou anual, conforme o caso, e relatório final de suas atividades ao Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 1º- Os relatórios de resultados devem apresentar as atividades desenvolvidas, incluindo disciplinas cursadas, pesquisas desenvolvidas, listagens de publicações, demais atividades vinculadas ao curso e parecer do orientador/supervisor.

§ 2º- A periodicidade dos relatórios deverá ser:

I - semestral, para disciplinas isoladas e especialização ou aperfeiçoamento;

II - anual, para mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 3º- Caso o parecer do orientador ou supervisor seja desfavorável, a participação do docente poderá ser suspensa após análise da Assembleia da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pelo Cepead, após parecer técnico da CPPD.

Art. 24 Caberá recurso quanto às decisões ao Cepead, desde que devidamente comprovado.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 25 Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Cepead, e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal da Unifei.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Norma aprovada pela 264ª Resolução – 26ª Reunião Ordinária do CEPEAd - 19/09/2012.
Norma revisada e aprovada pela 222ª Resolução – 35ª Reunião Ordinária do CEPEAd – 11/12/2013.
Norma revisada e aprovada pela 153ª Resolução – 27ª Reunião Ordinária do CEPEAd – 24/09/2014.
Norma revisada e aprovada pela 41ª Resolução – 06ª Reunião Ordinária do CEPEAd – 25/03/2015.
Norma revisada e aprovada pela 54ª Resolução – 08ª Reunião Ordinária do CEPEAd – 08/04/2015.
Norma revisada e aprovada pela 158ª Resolução – 28ª Reunião Ordinária do CEPEAd – 07/10/2015.
Norma revisada e aprovada pela 205ª Resolução – 36ª Reunião Ordinária do CEPEAd – 09/12/2015.

Em vigor

Professor Dagoberto Alves de Almeida
Reitor - Universidade Federal de Itajubá